# Câmara Municipal de Ituiutaba

#### COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DE MATÉRIA DISPONDO SOBRE VETO EM SUA INTEGRALIDADE À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4640/2015

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao Veto em sua integralidade, encaminhado pelo Executivo Municipal, da Proposição de Lei CM/4640/2015, que altera dispositivos da Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015.

Estatui o artigo 165 da Carta Magna:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II — as diretrizes orçamentárias;

III — os orçamentos anuais".

Constitui princípio fundamental de direito, compondo o ordenamento de todos os povos, o de que "quem não pode o principal, não pode o acessório".

Assim, se a iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes orçamentárias é privativa do Poder Executivo, também haverá de o ser a iniciativa de leis que introduzam modificação naquelas.

A iniciativa de lei, que é objeto do presente veto, é inconstitucional, posto que de iniciativa parlamentar.

Isto posto, essa Comissão Especial emite parecer favorável ao Veto a Proposição de Lei CM/4640/2015.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2016.

Camara	
II/aud	_ Presidente
Reginaldo Luiz Silva Freitas	. 3.7
José Barreto Miranda	Relator
Gilvan Carvalho de Macedo	Membro

#### ITUIUTABA PREFEITURA DE

#### RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4640/2015

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4640/2015, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que altera dispositivos da Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015.

A Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015, como norma de diretrizes orcamentárias, orientou a formulação do orçamento municipal. Após a sua aprovação é que se viabilizou a remessa à Câmara do Projeto de Lei do Orçamento. Assim, uma vez aprovada, aquela lei não pode sofrer modificações, em face da disciplina constitucional que informa o processo legislativo e a independência entre os Poderes.

A par dessa realidade, há outras motivações de ordem superior a tornar imperativo o veto àquela iniciativa de lei. Tais razões são de ordem constitucional. Estatui o artigo 165 da Carta Magna:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I-o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais".

Constitui princípio fundamental de direito, compondo o ordenamento de todos os povos, o de que "quem não pode o principal, não pode o acessório".

Assim, se a iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes orçamentárias é privativa do Poder Executivo, também haverá de o ser a iniciativa de leis que introduzam modificação naquelas.

A iniciativa de lei, que é objeto do presente veto, é inconstitucional, posto que de iniciativa parlamentar.

O veto total ao projeto corresponde à integralidade da iniciativa de lei que modifica dispositivos da Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015.

Com o veto, restaura-se a redação original integral do art. 14, e incisos, da referida lei de diretrizes orçamentárias.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4640/2015 a esse

Legislativo, para o necessário reexame.

A COMISSÃO ESPECIAL de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 2016.

Aprovado (a) por 09 votos feverávels e 03 centrário(s).

Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

#### RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4640/2015

Senhor Presidente.

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4640/2015, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que altera dispositivos da Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015.

A Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015, como norma de diretrizes orçamentárias, orientou a formulação do orçamento municipal. Após a sua aprovação é que se viabilizou a remessa à Câmara do Projeto de Lei do Orçamento. Assim, uma vez aprovada, aquela lei não pode sofrer modificações, em face da disciplina constitucional que informa o processo legislativo e a independência entre os Poderes.

A par dessa realidade, há outras motivações de ordem superior a tornar imperativo o veto àquela iniciativa de lei. Tais razões são de ordem constitucional. Estatui o artigo 165 da Carta Magna:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais".

Constitui princípio fundamental de direito, compondo o ordenamento de todos os povos, o de que "quem não pode o principal, não pode o acessório".

Assim, se a iniciativa de leis que estabelecem as **diretrizes orçamentárias** é privativa do Poder Executivo, também haverá de o ser a iniciativa de leis que introduzam modificação naquelas.

A iniciativa de lei, que é objeto do presente veto, é inconstitucional, posto que de iniciativa parlamentar.

O veto total ao projeto corresponde à integralidade da iniciativa de lei que modifica dispositivos da Lei nº 4.369, de 28 de julho de 2015.

Com o veto, restaura-se a redação original integral do art. 14, e incisos, da referida lei de diretrizes orçamentárias.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4640/2015 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 2016.

0

Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -



## Câmara Municipal de Ituiutaba

#### PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4640/2015

Altera a Lei nº 4.369/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O inciso 1, art. 14, da lei n° 4.369/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016 conterá autorização ao Executivo para: I — abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de dezembro de 2015.

Francisco Tomaz de Oliveira Alho Presidente

Ofício nº 2016/004

Ituiutaba, 06 de Janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor **Wellington Arantes Muniz Carvalho** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Razões do Veto Parcial à Proposição de Lei CM/4640/2015

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 44 § 2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, comunico a V. Exa. o veto parcial ao Projeto de Lei de iniciativa da parlamentar, que altera dispositivos da Lei 4.369, de 28 de julho de 2015, que foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/4640/2015, recebida pela Secretaria Municipal de Governo, em 28 de dezembro de 2015.

Encaminho anexas, após publicação no Paço Municipal, as Razões do Veto Parcial e devolvo a essa Câmara a Proposição de Lei CM/4640/2015 para indispensável reexame.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba